

Exemplo de Contrato de União Estável em Regime de Comunhão Parcial de Bens

O presente instrumento particular de pacto de União Estável destina-se a regular as relações de convivência, pública e contínua, com fundamento no artigo 226 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9278/1996, e nos artigos 104, 221 e 1723, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 2002, nos seguintes termos, entre os que seguem nomeados e qualificados:

PARTE Nº 1 - NOME , _____ estado civil _____, profissão _____, RG nº _____ e CPF nº _____, filho(a) de _____(nome da mãe)_____, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, com endereço eletrônico (*e-mail*) _____, e, **PARTE Nº 2 - NOME**, _____ estado civil _____, profissão _____, RG nº _____ e CPF nº _____, filha(o) de _____(nome da mãe)_____, residente e domiciliada(o) na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, com endereço eletrônico (*e-mail*) _____, que,

espontaneamente, livres de qualquer constrangimento ou coação, por mútuo desejo, acordam, nos termos da Lei, o que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os CONVIVENTES, que se declaram maiores e capazes, no pleno exercício das suas faculdades mentais, em conformidade com o previsto nos artigos 104 e 221, combinados com o disposto nos artigos 1.723 e 1725, todos do Código Civil Brasileiro, através do presente **contrato escrito**, desejam deixar consignado neste que, desde o dia dd/mm/aaaa, mantêm relação amorosa exclusiva, (**OBS: Só incluir o que está entre esses parênteses se realmente residirem juntos, até porque a coabitação não é essencial para a configuração da união estável** - tendo passado a residir sob o mesmo teto, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ UF _____, CEP _____), pública, contínua, duradoura, em convívio conjugal, com o objetivo de constituir família, bem como que não estão incursos nos impedimentos para casar, previstos no artigo 1521 do Código Civil Brasileiro (**SE FOR O CASO, ACRESCENTAR:** ...e que, embora casadas, não se lhes aplica o previsto no inciso VI do referido artigo, por estarem separados de fato – ou judicialmente - de seus respectivos cônjuges, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 1723 do mesmo Código Civil Brasileiro), comprometendo-se a comportamento de mútuo respeito e dignidade, consideração, assistência, elevado padrão moral e de respeito aos bons costumes, de fidelidade e lealdade, com dedicação mútua e esforço comum, de modo a propiciar harmonia e bem-estar a ambos. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Os CONVIVENTES, de comum acordo, entendem que o seu relacionamento anterior a esta data configurou-se, tão somente, como namoro, durante o qual ainda não existia a motivação, nem o objetivo de constituir família. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Estão os conviventes de acordo e decididos que, enquanto perdurar sua união, o regime patrimonial a ser adotado será o de **comunhão parcial de bens**, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, em seus artigos 1658 a 1666. **CLÁUSULA QUARTA:** Na eventualidade de decisão judicial declarar parcialmente nula a presente contratação, esta deverá subsistir quanto às demais disposições.

CLÁUSULA QUINTA: Alterações ou aditamentos ao presente contrato, após seu registro no cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte (o registro deverá ser realizado em cartório de RTD do domicílio de um dos contratantes, ou no domicílio comum, se for o caso, de modo que aqui se está pressupondo que seja em Belo Horizonte), deverão ser averbadas ao registro original, no mesmo cartório. **CLÁUSULA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte (ou da cidade que desejarem), do Estado de _____ para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os contratantes, justos e contratados, por ser expressão da verdade, firmarão eletronicamente o presente pacto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, (...juntamente a duas testemunhas – se for o caso), o que ambos aceitam e consideram bom e válido, como comprovação da autoria e integridade do presente instrumento contratual eletrônico, nos termos do que preveem o artigo nº 10 e parágrafos, da MP 2200-2/2001, razão pela qual se comprometem a nada contestar, a qualquer tempo, quanto a conteúdo, validade, autenticidade, integridade ou qualquer outro assunto, tendo por origem a presente contratação e seu instrumento.

Cidade, ___ de _____ de aaaa.

_____ - PARTE 1

_____ - PARTE 2

_____ - Advogado assistente (Se houver, o que se recomenda).

OAB/MG

Testemunhas: (caso desejem, porque, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro, não é necessário);

NOME, RG e CPF DA TESTEMUNHA

NOME, RG e CPF DA TESTEMUNHA

.....

OBSERVAÇÕES:

1) EMBORA, CONFORME O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (ART. 221) NÃO SEJA NECESSÁRIA A PRESENÇA DE TESTEMUNHAS, DEVE-SE CONSIDERAR QUE TODA PROVA ADICIONAL É POSITIVA, SENDO ACONSELHÁVEL QUE OS CONTRATANTES OUÇAM A OPINIÃO DE UM ADVOGADO DA SUA CONFIANÇA;

2) O PRESENTE EXEMPLO NÃO SIGNIFICA ORIENTAÇÃO JURÍDICA, QUE SÓ UM ADVOGADO PODERÁ PRESTAR, CONSIDERANDO O DESEJO E PECULIARIDADES DE CADA CASO, O QUE SE RECOMENDA AOS QUE DESEJAM FIRMAR PACTOS DESSA NATUREZA.

LEGISLAÇÃO CITADA E DE INTERESSE PARA O TEMA:

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

- I - agente capaz;
- II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
- III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Art. 221. O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

Art. 1.725. Na união estável, **salvo contrato escrito** entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

Sobre o Regime de Comunhão Parcial de Bens (CCB):

Art. 1.658. No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes.

Art. 1.659. Excluem-se da comunhão:

I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;

II - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;

III - as obrigações anteriores ao casamento;

IV - as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;

V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;

VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;

VII - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

Art. 1.660. Entram na comunhão:

I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;

II - os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior;

III - os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges;

IV - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge;

V - os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão.

Art. 1.661. São incomunicáveis os bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior ao casamento.

Art. 1.662. No regime da comunhão parcial, presumem-se adquiridos na constância do casamento os bens móveis, quando não se provar que o foram em data anterior.

Art. 1.663. A administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges.

§ 1º As dívidas contraídas no exercício da administração obrigam os bens comuns e particulares do cônjuge que os administra, e os do outro na razão do proveito que houver auferido.

§ 2º A anuência de ambos os cônjuges é necessária para os atos, a título gratuito, que impliquem cessão do uso ou gozo dos bens comuns.

§ 3º Em caso de malversação dos bens, o juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges.

Art. 1.664. Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal.

Art. 1.665. A administração e a disposição dos bens constitutivos do patrimônio particular competem ao cônjuge proprietário, salvo convenção diversa em pacto antenupcial.

Art. 1.666. As dívidas, contraídas por qualquer dos cônjuges na administração de seus bens particulares e em benefício destes, não obrigam os bens comuns.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2/2001 (natureza jurídica de lei):

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º—As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º—O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

JURISPRUDÊNCIA DE INTERESSE:

- DESNECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA, SENDO SUFICIENTE CONTRATO ESCRITO:

STJ - REsp 1459597/SC - RECURSO ESPECIAL / 2014/0140561-9

RELATORA: Ministra Nancy Andrighi – Terceira Turma.

Data do julgamento: 01/12/2016. DJe 15/12/2016 - JC vol. 134 p. 63 - JC vol. 133 p. 67

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CONTRATO DE **CONVIVÊNCIA** PARTICULAR.

REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES PATRIMONIAIS DE FORMA SIMILAR À COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. POSSIBILIDADE.

1. O texto de Lei que regula a possibilidade de contrato de **convivência**, quando aponta para ressalva de que contrato escrito pode ser entabulado entre os futuros conviventes para regular as relações patrimoniais, fixou uma dilatada liberdade às partes para disporem sobre seu patrimônio.
2. A liberdade outorgada aos conviventes deve se pautar, como outra qualquer, apenas nos requisitos de validade de um negócio jurídico, regulados pelo art. 104 do Código Civil.
3. Em que pese a válida preocupação de se acautelar, via escritura pública, tanto a própria manifestação de vontade dos conviventes quanto possíveis interesses de terceiros, é certo que o julgador não pode criar condições onde a lei estabeleceu o singelo rito do contrato escrito.
4. Assim, o pacto de **convivência** formulado em particular, pelo casal, na qual se opta pela adoção da regulação patrimonial da futura relação como símil ao regime de comunhão universal, é válido, desde que escrito.
5. Ainda que assim não fosse, vulnera o princípio da boa-fé (venire contra factum proprium), não sendo dado àquele que, sem amarras, pactuou a forma como se regularia as relações patrimoniais na união estável, posteriormente buscar enjeitar a própria manifestação de vontade, escudando-se em uma possível tecnicidade não observada por ele mesmo.
5. Recurso provido.

LINK:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28%281459597%29+E+%28%22NANCY+ANDRIGHI%22%29.MIN.%29+E+%28%22TERCEIRA+TURMA%22%29.ORG.&ref=CC-02+MESMO+%28ART+ADJ+%2200104%22%29+COM+%28ART+ADJ+%2201725%22%29&processo=1459597&ementa=CONVIV%CANCIA&indx=%28%28CC-02+MESMO+%28ART+ADJ+%2200104%22%29+COM+%28ART+ADJ+%2201725%22%29%29.indx.+ou+%28%40cdoc+nao+leg.indx.%29%29&data=%40DTDE+%3E%3D+20140101+E+%40DTDE+%3C%3D+20161231&b=ACOR&thesaurus=IURIDICO&p=true>